DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	13
Licitações e Contratos	31
Errata	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.566 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Pitangueiras".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o conteúdo da ata da Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 27 de outubro de 2021 na Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Pitangueiras, devidamente aprovado durante a reunião do referido Conselho na data de 27 de outubro de 2021, conforme minuta em anexo.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de Fevereiro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO I.

REGIMENTO INTERNO –
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

ART. 1º -COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, criado pela Lei Nº 3.846 de 08 de abril de 2020 e revogado pela Lei Nº 4.042 de 31 de Agosto de 2021 que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador encarregado do assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Pitangueiras, resolve, elaborar seu Regimento Interno, nos termos abaixo:

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e seus membros:
I - Avaliar, opinar e propor soluções a respeito:
a) da Política Municipal de Turismo;
b) das Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
c) do Plano Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
d) dos instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) dos assuntos atinentes ao turismo submetidos à sua apreciação.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas colhendo sugestões técnicas e práticas de técnicos e pessoas interessadas na área ainda que não integrantes do Conselho, com participação popular.

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades do Turismo do Município ou fora dele,ainda que não oficiais, objetivando integral aproveitamento do potencial turístico local;

V - Sugerir a normatização necessária ao pleno exercício de suas funções, bem como as alterações das exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos no segmento do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e realização de eventos no Município;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município relacionado a feiras,exposições e eventos, bem como apoiar a Administração Municipal na realização dessas atividades, da promoção de congressos, seminários, eventos e outros, projetos destinados a promoção e aperfeiçoamento das atividades do turismo;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município,emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade turística em geral;

X - Colaborar de todas as formas com a Administração Municipal nos assuntos pertinentes à sua área de atuação, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolvimento de estudos necessários na área de sua atuação, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas administrativas e práticas referentes à exploração dos serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XV - Elaborar e aprovar o calendário turístico do Município, " ad referendum" da Administração Municipal;

XVI - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua

capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Organizar e zelar pelo cumprimento do seu Regimento Interno.

XX - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR,conforme Lei Complementar 1.261/2015;

XXI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXII - Eleger, entre seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XXIII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

ART. 3º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar o Conselho Municipal de Turismo em suas relações com terceiros;
II - Dar posse aos membros do Conselho;
III - Definir a pauta das reuniões;
IV - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte.
VII - Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
VIII - Proferir o seu voto apenas para desempate.

ART. 4º - Compete ao Secretário Executivo:
I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II - Elaborar e distribuir a ata das reuniões;
III - Organizar Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho;
V - Prover todas as necessidades burocráticas e,
VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

ART. 5º - Compete ao Secretário Adjunto:
I - Auxiliar o Secretário Executivo na definição das pautas;
II - Auxiliar o Secretário Executivo na organização, orientação, coordenação e controle de atividades;

III - Exercer atividades delegadas pelo Secretário;
IV - Substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais;
V - Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário;
VI - Substituir o Secretário Executivo em sua ausência.

ART. 6º - Compete aos Membros do Conselho:
I - Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;
II - Comparecer às reuniões quando convocados;
III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir a Lei Municipal Nº 4.042, cumprir o regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;
VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Regimento Interno for afetado;
IX - Votar nas decisões do Conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

ART. 7º - O Plenário do Conselho será composto por 1/3 dos seus membros do Setor Público e respectivos suplentes e 2/3 sejam representantes da Iniciativa Privada e respectivos suplentes,conforme a seguinte estrutura representativa:

Membros do poder público:
I - Um representante do Turismo;
II - Um representante da Cultura;
III - Um representante do Meio Ambiente;
IV - Um representante da Educação;

O Conselho deverá contar com os segmentos relacionados ao turismo do município, representados por:

Membros da Iniciativa Privada:
I - Um representante de Bares e restaurantes diferenciados
II - Um representante de Clube de Esporte, Recreação e Lazer;

III - Um representante da Indústria e Comércio;
IV - Um representante dos Artesões;
V - Um representante do Ciclismo;
VI - Um representante do Turismo Rural;
VII - Um representante de Eventos;
VIII - Um representante da Cultura local.

Parágrafo Único: Cada representante entende-se um titular e um suplente.”

§ 1º Entre os membros do Conselho será escolhido, entre seus pares, 01 Presidente que será eleito na primeira reunião, quando terminar o mandato deste, dos anos ímpares, em escrutínio secreto;
§ 2º O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão designados pelo Presidente eleito;
§ 3º Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente,em seus impedimentos ou faltas;

§ 4º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares e direito à voz e voto quando na ausência daquele;

§ 5º Os mandatos dos titulares e suplentes encerram-se oficialmente decorridos 24 meses de sua posse, mas poderá ser reconduzida por um período de igual duração, uma única vez. Tais Conselheiros permanecerão com plenos poderes a partir do 25º mês se enquanto não houver a indicação ou nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

§ 6º Em se tratando de representantes oriundos de órgãos estaduais e federais que venham afazer parte do Conselho, serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, membros estes que indicarão os seus próprios suplentes. Tais titulares serão automaticamente substituídos no Conselho em qualquer época e quando forem substituído sem seus próprios cargos em suas respectivas repartições.

§ 7º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo em 60 (sessenta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 8º Em caso de vacância do representante do poder público, o chefe do poder executivo municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria do órgão, para preencher a vaga.

§ 9º. O membro do COMTUR poderá declinar do mandato, mediante documento escrito, em duas vias, ao Presidente, um das quais este fará chegar ao Prefeito Municipal.

§ 10º A entidade participante será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas durante o ano.

§ 11º. Em casos especiais, e mediante requerimento de pelo menos dez por cento de seus membros, o Conselho poderá decidir a respeito do retorno dos conselheiros eliminados na forma prevista neste artigo, mediante a aprovação, em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos.

§ 12º Por falta de decoro ou conduta irregular, o conselho poderá declarar encerrado o mandato do conselheiro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da indicação de novo integrante do Conselho pelo órgão interessado para cumprimento do restante do mandato.

§ 13º. Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembléia geral.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

ART. 8º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1º As Atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As Atas serão subscritas pelo presidente do Conselho, pelos secretários e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês, perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada,podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

Art. 10º - Todas as reuniões serão públicas e abertas a participação de todo e qualquer cidadão, podendo inclusive ser virtuais e os conselheiros que estiverem todo o período da reunião on-line poderão assinar a Lista de presença.

§ 1º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência pelo secretário executivo e na ausência do secretário executivo pelo secretário adjunto.

§ 2º Para as reuniões serão convocados os membros titulares, dando-se ciência aos suplentes.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º A competência do Conselho e a dos seus membros estão exaradas na Lei Nº 4.042 de 31 de agosto de 2021.

§ 5º A votação será por escrutínio secreto quando for o caso de:

(1) - alteração do Regimento Interno;

(2) - no caso de homenagens do Conselho às pessoas ou entidades (exceto os diplomas de honra ao mérito, que podem ser conferidos a pedido de qualquer membro, com dispensa de discussão ou votação);

(3) - no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato (no caso de um só candidato,e este não obter o número mínimo de votos, forçosamente o Conselho terá de lançar um novo nome, enquanto que o nome recusado somente só poderá voltar a ser submetido na eleição seguinte, dois anos depois).

ART.11º. As convocações para as reuniões serão postadas no grupo de telemensagem do COMTUR com o mínimo de 7 (sete) dias antes, recomendando-se a reconfirmação por telefone para cada membro até um dia antes. Podendo ser entregues em mãos Ofício de Convocação. Fazendo com que tais convocações todos tenham ciência e não possa alegar ignorância.

ART. 12º - As convocações para as reuniões do Conselho, abertas ao público, serão convocadas por edital, o qual será publicado em Diário Oficial do Município com antecedência,e nas mídias sociais por e-mail ou telefone e aberto ao público que queira assisti-las.

ART. 13º - O conselho poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência necessária mediante aprovação por maioria simples dos seus integrantes.

ART. 14º - O Conselho poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, por dois terços de seus membros ativos.

ART. 15º - As Funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 16º - As pautas obedecerão ao padrão:

(a) iniciando-se pela leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
(b) leitura da correspondência recebida e expedida;
(c) Apresentação dos itens a serem discutidos;
(d) Palavra aberta aos membros do Conselho (mínimo 30`, máximo 60`);
(e) Toda discussão polêmica decidida com votação aberta e nominal;
(f) Por fim: Comunicações da Presidência.

ART. 17º - O Conselho será presidido por um representante da iniciativa privada, independentes e eleito em ano par ou ímpar.

ART. 18º - Todos os demais casos omissos serão deliberados pelo Presidente, ad referendum do Conselho.

SILAS FERRACIN FERNANDES
PRESIDENTE - COMTUR

DECRETO Nº 4.568, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dá-se o nome de "Arcídio Rosseto" à rua, localizada no Parque Industrial Alfredo Marim Bertoni, nesta cidade de Pitangueiras".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 3.728, de 18 de setembro de 2.019, passa a denominar-se **"Rua Arcídio Rosseto"** a rua Projetada "A" localizada no Parque Industrial Alfredo Marim Bertoni, desde seu início na confrontação com o prolongamento da Avenida Bento Gomes da Costa até a confrontação final com a propriedade matriculada no CRI local sob o nº 13.986, nesta cidade de Pitangueiras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.569, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Altera o Decreto nº 4.005 de 02 de abril de 2018 - Dispõe sobre a regulamentação da Lei 2.754/09, alterada pelas Leis 2.852/10, 2.943/11 e 3.173/14 – Programa Assistencial Frente de Trabalho"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º. O *"caput"* do artigo 13 do Decreto nº 4.005 de 02 de abril de 2018 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. A adesão do desempregado ao Programa implica na sua participação efetiva junto às atividades visando a colaboração na limpeza (varrição), conservação, manutenção e restauração das vias públicas municipais, terrenos vagos, cemitério, praças e áreas verdes, além disso, os participantes do programa poderão colaborar auxiliando em outras atividades nas repartições públicas.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de novembro de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.570 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pitangueiras".

O Senhor ***MARCOS AURÉLIO SORIANO***, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o artigo 6º da Lei Municipal 1.089 de 20 de setembro de 1983, bem como o Decreto 4.157 de 30 de outubro de 2019, que nomeia o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pitangueiras;

D E C R E T A

Artigo 1º. Ficam reconduzidos por mais dois anos os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pitangueiras, nomeados através do Decreto 4.157 de 30 de outubro de 2019.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 10 de novembro de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 334 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre contratação de Professor de Ensino Infantil, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Considerando que a Educação é direito social assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil e é dever do Estado propiciar Ensino Fundamental obrigatório e gratuito;

Considerando que a contratação temporária de mão de obra está regulamentada pela Lei Municipal nº 1839/97, alterada pelas Leis 2.027/00, 2.065/01 e 2.413/05; bem como as disposições da Lei Federal nº 9.849/99;

Considerando ata de atribuição realizada em 19 de agosto de 2021, em conformidade com a Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, Resolução S.M.E nº 005 de 25 de novembro de 2020, Edital de Seleção Simplificada Pública 001/2019 e Edital de Atribuição de Classes nº 57/2021;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 417/2021, requerimento nº 7424/2021, cujo término do tramite se deu nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Com fundamento no artigo 2º, IV da Lei Municipal 1839/97, alterada pela Lei nº 2.413/05 e no artigo 35 da Lei Municipal 2001 de 09 de setembro de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 2501/07 e alterações, **CONTRATAR**, a partir de 02 de setembro de 2021 até 20 de dezembro de 2021, a **Sra. Luciana Garoni Gama,** portadora do RG 26.471.991-8, **Professor de Ensino Infantil**, pela carga horária de 30 horas semanais, em substituição da professora Lourdes Zeferino Prates, afastada para exercer função de direção de creche.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2021.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 337 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Talita Soares Ferreira, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 04 de outubro até 02 de novembro de 2021, a servidora pública Sra. **Talita Soares Ferreira**, titular do cargo de Escriturária, portadora do RG nº 40.025.885-7 SSP/SP, para responder pelo cargo de Assessora de Protocolo e Arquivo, em caráter de substituição à titular, Sra. **Tânia Santana dos Santos Macideli**, que estará em gozo de licença saúde.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 04 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 06 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 338 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"Altera o artigo 2º da Portaria 297 de 03 de setembro de 2021 -Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo, na área de Educação, para preenchimento das funções EVENTUAIS E TEMPORÁRIAS nº 003/2021 e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. O artigo 2º da Portaria 297 de 03 de setembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** Designar os Membros da Comissão do Processo Seletivo, integrada pelos Senhores (as): **TATIANA REGINA BAFFI,** RG nº 32.745.005-8 SSP/SP, **ELISABETH ISSA FARAH DE SANTANA**, RG n° 28.800.191-6 SSP/SP; **MARTA APARECIDA COSTA STÉFANI,** RG nº 20.408.794-6 SSP/SP, **MARISÂNGELA APARECIDA ROCHA MINEIRO**, RG 30.750.684-8 e **ANGÉLICA ALVES DE OLIVEIRA SILVA** - RG 40.026.127-3 que sob a Presidência do primeiro deverão coordenar a realização do referido Processo Seletivo, bem como acompanhar a realização das respectivas fases do processo de seleção."*

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua ublicação

Pitangueiras, 14 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 363 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Talita Soares Ferreira, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 03 de novembro até 02 de dezembro de 2021, a servidora pública Sra. **Talita Soares Ferreira**, titular do cargo de Escrituraria, portadora do RG nº 40.025.885-7 SSP/SP, para responder pelo cargo de Assessora de Protocolo e Arquivo, em caráter de substituição à titular, Sra. **Tânia Santana dos Santos Macideli**, que estará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 27 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 364 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Concessão do Salário Maternidade à Servidora que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 9136 de 2021;

CONSIDERANDO o término do trâmite acima descrito nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder por 180 (cento e oitenta) dias o Salário Maternidade à Servidora especificada no quadro abaixo:

NOME	*MATRÍCULA*	*CARGO*	*DATA*
Priscila Aparecida Pereira Elias	3424	Prof. Ed. de Creche	17/10/2021 a 14/04/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 27 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 365 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores especificados".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura do Município de Pitangueiras e dá outras providências e;

Considerando os pedidos efetuados através dos requerimentos administrativos números 9449 de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público municipal abaixo relacionado, **Progressão Horizontal**, com a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante aprovação em 03 (três) anos na Avaliação de Desempenho e conclusão de cursos de capacitação, período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020.

Nome	RG	Cargo	Nível e Grau da Evolução	Data da Evolução
Maria Santinha do Couto Santos	21.191.450	Aux. Serviços Gerais	REF.A / NIIG2	10/2021

Art. 2º. O percentual de evolução funcional, da progressão horizontal, será de 3%, com a passagem de um grau (números cardinais) para o outro, imediatamente superior, mantendo-se o nível (número romano).

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada na coluna "Data da Evolução" revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 27 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 366 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 9388, 9436, 9455 e 9457 de 2021:

Considerando, o término dos trâmites dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Letícia Buzati Justino de Oliveira	Engenheiro Civil	2013 a 2018	03/11/2021 a 12/11/2021
Marlete Shirley Luciano	Aux. Serv. Gerais	2013 a 2017	19/10/2021 a 12/11/2021
Wellington Marques da Silva	Prof. Artes Cênicas	2014 a 2019	13/10/2021 a 27/10/2021
Silvia Helena Binatto	Aux de Enfermagem	2009 a 2014	21/10/2021 a 09/11/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 27 de outubro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 367 DE 04 DE NOVEBMRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Tatiana Clélia Greve Silva Morete, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 06 a 13 de novembro de 2021, a servidora pública Sra **Tatiana Clélia Greve Silva Morete**, titular do cargo de Agente de Secretaria, portadora do RG nº 33.775.304-0 SSP/SP, para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito, em caráter de substituição ao titular, Sr. **Michel Alexandre Ungarette**, que estará em gozo de licença.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 368 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Enfermeiro ESF".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **Carine Sanches Zani Ribeiro,** portadora do RG nº 45.382.882-6, classificada em 07° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Enfermeiro ESF**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3667/19, e nos termos do Edital de concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na **referência L,** da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15, com carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 369 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Sra. Juliana Rodrigues Pinheiro Fontes".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar, a servidora pública municipal, **Sra. Juliana Rodrigues Pinheiro Fontes**, portadora do RG nº 45.600.921-8 SSP/SP, titular do cargo efetivo de Química responder pelo cargo de **Assessor da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**.

Parágrafo Único: Durante o período em que o servidor estiver designado, o mesmo fará jus a uma gratificação de 30% do valor pago na referência K do quadro permanente de pessoal do Município, de conformidade com o artigo 63 da Lei 1904/97 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras".

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 370 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Isabel Cristina Lourenço, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 03 de novembro até 12 de novembro de 2021, a servidora pública Sra. **Isabel Cristina Lourenço**, titular do cargo de Contadora, portadora do RG nº 19.564.816-X SSP/SP, para responder pelo cargo de Chefe de Seção de Contabilidade, em caráter de substituição à titular, Sra. **Mônica Marim Camolezi**, que estará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde o dia 03 de novembro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 371 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Concessão do Salário Maternidade à Servidora que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos n° 9580, 9607, 9785 e 9897 de 2021;

CONSIDERANDO o término do trâmite acima descrito nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder por 180 (cento e oitenta) dias o Salário Maternidade à Servidora especificada no quadro abaixo:

NOME	*MATRÍCULA*	*CARGO*	*DATA*
Juliana Aparecida Benedito	3990	Cozinheira	27/10/2021 a 24/04/2022
Zilda da Silva Alves	2676	Técnica em Enfermagem	20/10/2021 a 17/04/2021
Keite Daiane Olivato Domingues	3112	Prof. Educador de Creche	21/10/2021 a 18/04/2022
Tainá Sabrina Pereira de Araújo	3289	Monitor Esportivo	08/11/2021 a 06/05/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 372 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 9563, 9827 e 9831 de 2021:

Considerando, o término dos trâmites dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Vania Aparecida Batista dos Santos	Prof. Ed. Creche	2010 a 2015	03/11/2021 a 22/12/2021
Fernando Aparecido Ripamonte	Policial Municipal	2008 a 2013	09/11/2021 a 23/11/2021
Tiago Bertone Paes	Fiscal Sanitário	2000 a 2015	18/11/2021 a 17/12/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 373, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário de Professora de Ensino Fundamental I, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 9686 de 2021 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar até 20 de dezembro de 2021 o contrato temporário de trabalho da Professora de Ensino Fundamental I, **Cibele Ferreira da Costa Oliveira,** portadora do RG 20.480.042-0, efetuado nos termos da Portaria 287, de 30 de agosto de 2021, em razão do afastamento da professora Ana Paula Silveira, em gozo de licença prêmio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 374, DE 04 DE NOVEMBRODE 2021.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário de Professora de Ensino Infantil, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o requerimento nº 9562 de 2021 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar até 20 de dezembro de 2021 o contrato temporário de trabalho da Professora de Ensino Infantil, **Juliana Falconi,** portadora do RG 43.088.382-1, efetuado nos termos da Portaria 186, de 11 de junho de 2021 e prorrogado através da Portaria nº 238 de 01 de julho de 2021, em razão da continuidade do afastamento da professora Andrea Pereira, em readaptação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 375 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o enquadramento de Professores do quadro de pessoal do Município que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, as disposições da Lei Municipal nº 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto nº 2.521 de 18/05/2005 e Lei Municipal nº 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando, a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 38 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

R E S O L V E

Art. 1º. Proceder ao enquadramento dos Professores especificados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Publico Municipal.

NOME	MATR	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA ENQUADRAMENTO
Lais Maria Prates	3944	Prof. Ed. Fund. III	Faixa 3, Nível I, Tabela II	Outubro/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período especificado na coluna "DATA ENQUADRAMENTO", revogando em especial a Portaria nº 360 de 21 de outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 376 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 96, § 3, do Código Sanitário do Estado de São Paulo e;
Considerando o requerimento nº 9641/2021;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar os servidores públicos municipais, a seguir discriminados, como "Membros da Equipe de Vigilância Sanitária" do Município de Pitangueiras.

NOME	CARGO	CREDENCIAL
Carla Rodrigues Amorim Soares	Fiscal Sanitário	007/08
Luis César do Prado Tostes	Técnico em Seg. Trabalho	009/08
José Roberto Prates	Visitador Sanitário	010/08
Paulo Sergio Francisco	Visitador Sanitário	011/08
José Paulo Rodrigues	Agente Sanitário	013/08
Tiago Bertoni Paes	Fiscal Sanitário	016/08
Bruna Guimarães Diniz	Farmacêutica Fiscal	020/19

Art. 2º. As atividades dos membros ora designados, não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 377 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidora para o cargo Público Permanente de Professor de Educação Básica I".

O Sr. ***MARCOS AURÉLIO SORIANO***, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Sra. **Vivian Daniela Teixeira Zanqueta**, portadora do RG nº 33.776.722-1, classificada em 20° lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Professor de Educação Básica I**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2001/99, 2490/06 e suas alterações, 2501/07 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal classificada na tabela III do magistério, constante na Lei Complementar 3.423 de 27 de janeiro de 2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 11 de novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Errata

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL utilizando a tabela CMED atualizada como referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.
Objeto: MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL.
A sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021** será realizada na sala de reuniões da Divisão de Licitações, iniciando-se no dia **30/11/2021, às 09:00 horas.**
Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras, 16 de Novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNCIPAL